



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas



ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG –
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

Ofício nº GAB/050/2014

Serviço: Gabinete da Prefeita

Assunto: Projeto de Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015

Entre Rios de Minas, 15 de Abril de 2014.

Excelentíssimos Senhores

Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas.

Com minha cordial visita, tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, de acordo com o que prescreve a Lei Orgânica do Município, o presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015.

O art. 165, § 2ºda Constituição Federal estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.

As diretrizes contidas neste Projeto de Lei apontam no sentido da implementação de um modelo de administração publica inspirado por princípios constitucionais e vocacionado ao exercício da cidadania e do desenvolvimento sustentável do município.

Dessa forma, as diretrizes para 2015, espelham o firme propósito do governo municipal em avançar na consolidação dos processos e instrumentos de uma gestão pública responsável e comprometida com o planejamento, a transparência e o equilíbrio das contas públicas.

Assim, Senhor Presidente, submeto a apreciação desta Casa de Leis, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2015, na certeza de que receberemos o imprescindível respaldo legal para que a Administração Pública Municipal possa promover o bem comum da Cidade e de seus moradores.

Agradeço deste já o apoio dos nobres vereadores na apreciação e aprovação deste projeto de absoluto interesse público.

Por oportuno, renovo minha confiança e respeito ao Poder Legislativo, a Vossa Excelência e aos dignos membros dessa egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Maria Cristina Mansur Teixeira Resende
Prefeita Municipal

Recebemos
15 / 04 / 2014
cmf



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG –
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232



PROJETO DE Nº 11, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita do Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I . as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II . orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III . disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV . disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V . equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI . critérios e formas de limitação de empenho;
- VII . normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII . condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX. autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X . parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI . definição de critérios para início de novos projetos;
- XII . definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII . incentivo à participação popular;
- XIV . as disposições gerais.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG –
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232



Seção I Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2015 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2014/2017, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2015 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2015 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2015 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Seção II Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual Subseção I Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017.

Art. 4º. O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I . texto da lei;
- II . documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III . quadros orçamentários consolidados;
- IV . anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG –
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232



V . demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I . demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º , inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II . demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III . demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;

IV . demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V . demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2015, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2014, projetados para o exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura, até 15 dias antes do prazo definido no *caput*, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG –
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232



Art. 9º. O Poder Legislativo e Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 30 de julho de 2014, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I . gerados pela empresa;
- II . oriundos de transferências do Município;
- III . oriundos de operações de crédito internas e externas;
- IV . de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Subseção III Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG –
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232



alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2015, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2015, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários Subseção I Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG –
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232



§ 1º. Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2015 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

Subseção II Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2015 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2015, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I . aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II . aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III . aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV . aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG –
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232



destaque para:

- I . atualização da planta genérica de valores do Município;
- II . revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III . revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV. revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V . revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI . instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII . revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII . revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX . instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X . a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2015.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no *caput*, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG –
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232



Seção V Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Seção VI Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2015, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

- I . as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II . as despesas com benefícios previdenciários;
- III . as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV. as despesas com PASEP;
- V. as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI . as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG –
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232



controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2015 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I. às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II. às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III. às entidades que tenham sido declaradas por lei como utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria tais como certidões negativas do INSS, Receita Federal e outros documentos que à administração vier a requisitar.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I. de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG –
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232



ambiente;

II . associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG –
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232



da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. A ampliação da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art 38. É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2015, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2015, os seguintes demonstrativos:

I . as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II . a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III . o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG –
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232



programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2015;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2015 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I .estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2014-2017 e com as normas desta Lei;
- II .as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III .estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV .os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2015, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2014.

Seção XII Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII Das Disposições Gerais

Art. 42. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, até 40% (quarenta por cento) das dotações



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG –
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232



orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2015 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei,

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2015 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

§ 3º Fica excluído do presente percentual autorizado neste artigo, os recursos que por ventura venham ser disponibilizados por outras esferas de governo, e que os mesmos estão autorizados para que sejam suplementados em dotações próprias conforme liberação de Convênios, termo de compromissos e resoluções.

§ 4º Fica também o poder executivo autorizado a criar Fontes de Recursos e a fazer créditos e reduções em uma mesma classificação orçamentária até o limite do crédito disponível na dotação.

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais e assim o que trata o artigo 42 e seus parágrafos dependerão de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

Parágrafo único - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 45. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 46. Se o projeto de lei orçamentária de 2015 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I .pessoal e encargos sociais;



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG –
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232



- II .benefícios previdenciários;
- III .amortização, juros e encargos da dívida;
- IV . PIS-PASEP;
- V .demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;
- VI. outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2014, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

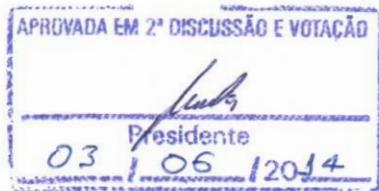
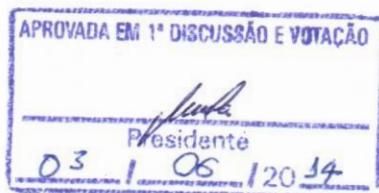
§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2013 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

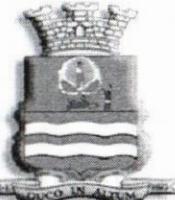
Art. 47. Em atendimento ao disposto no art. 1º,I, desta Lei e no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, os anexos de metas fiscais, riscos e de prioridades serão elencados no Plano Plurianual de Atividades -PPA.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 15 de Abril de 2014.


Maria Cristina Mansur Teixeira Resende
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

**LDO 2015
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

METAS E PRIORIDADES 2015

PROGRAMA : 0001 SUPERVISAO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

OBJETIVO : SUPERVISIONAR E COORDENAR AS ACOES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

AÇÃO	DESCRÍCÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
GAB01	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO MANTIDO	%	100
PRC01	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO MANTIDA	%	100
CON01	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	CONTROLE INTERNO MANTIDO	%	100

PROGRAMA : 0002 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO : REALIZAR CONVENIOS COM ASSOCIAÇÕES DE MUNICIPIOS

AÇÃO	DESCRÍCÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMAS04	SUBVENÇÃO A APAE - ENTRE RIOS DE MINAS	SUBVENÇÃO MANTIDA	%	100
ADM11	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATADA	DIVIDA AMORTIZADA	%	100

PROGRAMA : 0003 APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO : ESTRUTURAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRÍCÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
ADM03	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	%	100
ADM05	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS MANTIDOS	%	100
ADM06	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO	DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO MANTIDO	%	100
ADM09	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TESOURARIA	DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TESOURARIA MANTIDO	%	100

PROGRAMA : 0005 REVITALIZAÇÃO DO ENSINO

OBJETIVO : REVITALIZAR E MANTER ENSINO DE QUALIDADE

AÇÃO	DESCRÍCÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
EDU05	CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES E REFORMAS NO ENSINO INFANTIL	OBRAS REALIZADAS	%	100
EDU06	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	ENSINO INFANTIL MANTIDO	%	100
EDU11	CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES E REFORMAS NO ENSINO FUNDAMENTAL	CONSTR, AMP REFORMAS NO ENS FUNDAMENTAL REALIZADAS	%	100
EDU12	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO	%	100

PROGRAMA : 0006 TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO : ESTRUTURAR E MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR

AÇÃO	DESCRÍCÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
EDU03	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL	TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL MANTIDO	%	100
EDU13	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO	%	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

LDO 2015
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2015

PROGRAMA : 0007 MERENDA ESCOLAR

OBJETIVO : MANTER E MELHORAR O PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
EDU02	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MÉRENDA ESCOLAR - ENSINO INFANTIL	PROGRAMA MÉRENDA ESCOLAR - ENSINO INFANTIL MANTIDO	%	100
EDU14	MANUTENCAO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL	MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDA	%	100

PROGRAMA : 0009 FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO

OBJETIVO : VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
EDU07	FUNDEB - FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	%	100
EDU08	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB	ENSINO INFANTIL MANTIDO COM FUNDEB	%	100
EDU09	CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES E REFORMAS NO ENSINO FUNDAMENTAL	ESCOLAS CONSTRUIDAS, AMPLIADAS E REFORMADAS	%	100
EDU10	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO COM FUNDEB	%	100
EDU18	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO	%	100

PROGRAMA : 0010 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA

OBJETIVO : DOTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTRUTURA PARA O ATENDIMENTO A POPULACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMS01	CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES E REFORMAS NA SAUDE	CONST., AMPLIAÇÕES E REFORMAS NA SAUDE REALIZADAS	%	100
SMS02	CONVENIO COM O HOSPITAL CASSIANO CAMPOLINA	CONVENIO COM O HOSPITAL CASSIANO CAMPOLINA MANTIDO	%	100
SMS03	MANUTENÇÃO DA SAUDE BASICA NO MUNICÍPIO	SAUDE BASICA NO MUNICÍPIO MANTIDA E AMPLIADA	%	100

PROGRAMA : 0015 EDIFICAÇÕES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETIVO : DOTAR AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ESTRUTURA OBJETIVANDO UM MELHOR ATENDIMENTO A POPULACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SM001	CONSTRUÇÃO DO PREDIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL	PREDIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL CONSTRUIDO	%	40
SM002	ABERTURA E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	VIAS PÚBLICAS AMPLIADAS E PAVIMENTADAS	%	100
SM003	EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA	EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA REALIZADA	%	100
SM004	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS	VIAS URBANAS CONSERVADAS	%	100
SM018	REVITALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS	PRAÇAS CONSTRUIDAS E REVITALIZADAS	%	100

PROGRAMA : 0018 ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO : ABERTURA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

LDO 2015
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2015

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SM016	CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES E MATA BURROS	ESTRADAS, PONTES E MATA BURROS CONSTRUÍDOS	%	100
SM017	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS VICINAIS MANTIDAS	%	100
SM018	CALÇAMENTO DE MORROS EM ESTRADAS VICINAIS	MORROS CALÇADOS	%	100

PROGRAMA : 0019 PLANO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO : MANTER E AMPLIAR OS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMAS01	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SECRETARIA MANTIDA	%	100
SMS08	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS	CENTRO MANTIDO	%	100
SMAS11	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN DA INFANCIA E ADOLESCENCIA	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	%	100

PROGRAMA : 0020 PROMOÇÃO DA DIFUSAO CULTURA E PATRIMONIO

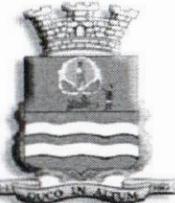
OBJETIVO : PROMOVER A CULTURA E PROTEGER O PATRIMONIO HISTORICO NO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMC06	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	DEPARTAMENTO DE CULTURA MANTIDO	%	100

PROGRAMA : 0021 TURISMO E DESPORTO AMADOR

OBJETIVO : APOIO E PROMOÇÃO DO TURISMO E DO DESPORTO AMADAOR NO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMC10	MANUTENÇÃO DE ESPORTE E LAZER	ESPORTE E LAZER MANTIDO	%00	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS 2015

LRF, art. 4º, par. 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2015			EXERCÍCIO 2016			EXERCÍCIO 2017		
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	%PIB	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	%PIB	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	%PIB
RECEITA TOTAL	25.327.850,00	25.327.850,00	0,00	26.377.153,00	26.377.153,00	0,00	27.528.775,00	27.528.775,00	0,00
RECEITA NÃO FINANCEIRA (I)	24.467.850,00	24.467.850,00	0,00	25.420.003,00	25.420.003,00	0,00	26.478.475,00	26.478.475,00	0,00
DESPESA TOTAL	23.850.000,00	23.850.000,00	0,00	25.900.000,00	25.900.000,00	0,00	27.150.000,00	27.150.000,00	0,00
DESPESA NÃO FINANCEIRA (II)	23.739.500,00	23.739.500,00	0,00	25.784.000,00	25.784.000,00	0,00	27.028.500,00	27.028.500,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO I-II	728.350,00	728.350,00	0,00	-363.997,00	-363.997,00	0,00	-550.025,00	-550.025,00	0,00
RESULTADO NOMINAL	-10.000,00	-10.000,00	0,00	-10.000,00	-10.000,00	0,00	-5.000,00	-5.000,00	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	503.955,28	503.955,28	0,00	493.955,28	493.955,28	0,00	488.955,28	488.955,28	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	503.955,28	503.955,28	0,00	493.955,28	493.955,28	0,00	488.955,28	488.955,28	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	503.955,28	503.955,28	0,00	493.955,28	493.955,28	0,00	488.955,28	488.955,28	0,00

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

MARIA CRISTINA MANSUR TEIXEIRA RESENDE
CPF: 7102233615
PREFEITA MUNICIPAL

GERALDO EVANGELISTA DE SOUZA
CPF: 43987400668
CONTADOR
CRC: 41454

PAULO DE SOUZA COSTA
CPF: 34308601649
CONTROLADOR INTERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2015

LRF, art. 4º, par. 2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2013 (a)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2013 (b)	% PIB	VALOR (c) = (b-a)	% (C/A)
RECEITA TOTAL	25.200.000,00	0,00	18.856.485,36	0,00	-6.343.514,64	-25,173
RECEITA NÃO FINANCEIRA (I)	24.552.500,00	0,00	18.615.719,31	0,00	-5.936.780,69	-24,180
DESPESA TOTAL	25.200.000,00	0,00	20.877.069,82	0,00	-4.322.930,18	-17,154
DESPESA NÃO FINANCEIRA (II)	25.120.000,00	0,00	20.794.012,22	0,00	-4.325.987,78	-17,221
RESULTADO PRIMÁRIO I-II	-567.500,00	0,00	-2.178.292,91	0,00	-1.610.792,91	283,840
RESULTADO NOMINAL	-50.000,00	0,00	-68.408,70	0,00	-18.408,70	36,817
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	600.000,00	0,00	508.955,28	0,00	-91.044,72	-15,174
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	600.000,00	0,00	508.955,28	0,00	-91.044,72	-15,174
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
PASSIVOS RECONHECIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	600.000,00	0,00	508.955,28	0,00	-91.044,72	-15,174

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

MARIA CRISTINA MANSUR TEIXEIRA RESENDE
CPF: 71022333615
PREFEITA MUNICIPAL

GERALDO EVANGELISTA DE SOUZA
CPF: 43987400668
CONTADOR
CRC: 41454

PAULO DE SOUZA COSTA
CPF: 34308601649
CONTROLADOR INTERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2015

LRF, art. 4º, par. 2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	13.248.084,08	100,000	14.328.496,90	100,000	6.936.957,56	100,000
RESERVAS	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
RESULTADO ACUMULADO	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	13.248.084,08	100,000	14.328.496,90	100,000	6.936.957,56	100,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

MARIA CRISTINA MANSUR TEIXEIRA RESENDE
CPF: 7102233615
PREFEITA MUNICIPAL

GERALDO EVANGELISTA DE SOUZA
CPE: 43987400668
CONTADOR
CRC: 41454

PAULO DE SOUZA COSTA
CPF: 34308601649
CONTROLADOR INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2015

LRF, art. 4º, par. 2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	13.248.084,08	100,000	14.328.496,90	100,000	6.936.957,56	100,000
RESERVAS	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
RESULTADO ACUMULADO	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	13.248.084,08	100,000	14.328.496,90	100,000	6.936.957,56	100,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO



MARIA CRISTINA MANSUR TEIXEIRA RESENDE
CPF: 71022333615
PREFEITA MUNICIPAL



GERALDO EVANGELISTA DE SOUZA
CPF: 43987400668
CONTADOR
CRC: 41454



PAULO DE SOUZA COSTA
CPF: 34308601649
CONTROLADOR INTERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMOSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2015

LRF, art. 4º, par. 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
SENTENÇAS JUDICIAIS	200.000,00	REDUCAO DE DESPESAS EM TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS	200.000,00
TOTAL	200.000,00		200.000,00

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

MARIA CRISTINA MANSÚR TEIXEIRA RESENDE
 CPF: 71022333615
 PREFEITA MUNICIPAL

GERALDO EVANGELISTA DE SOUZA
 CPF: 43987400668
 CONTADOR
 CRC: 41454

PAULO DE SOUZA COSTA
 CPF: 34308601649
 CONTROLADOR INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMOSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2015

LRF, art. 4º, par. 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
SENTENÇAS JUDICIAIS	200.000,00	REDUCAO DE DESPESAS EM TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS	200.000,00
TOTAL	200.000,00		200.000,00

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO



MARIA CRISTINA MANSUR TEIXEIRA RESENDE
CPF: 71022333615
PREFEITA MUNICIPAL



GERALDO EVANGELISTA DE SOUZA
CPF: 43987400668
CONTADOR
CRC: 41454



PAULO DE SOUZA COSTA
CPF: 34308601649
CONTROLADOR INTERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISMETAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS
ANTERIORES 2015

LRF, art. 4º, par. 1º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
RECEITA TOTAL	24.000.000,00	25.200.000,00	5,000	34.130.873,00	35,440	25.327.850,00	-25,792	26.377.153,00	4,143	27.528.775,00	4,366
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	22.668.000,00	24.552.500,00	8,313	32.950.998,00	34,206	24.467.850,00	-25,745	25.420.003,00	3,891	26.478.475,00	4,164
DESPESA TOTAL	24.000.000,00	25.200.000,00	5,000	34.130.873,00	35,440	23.850.000,00	-30,122	25.900.000,00	8,595	27.150.000,00	4,826
DESPESAS PRIMÁRIAS(II)	23.820.000,00	25.120.000,00	5,458	34.030.873,00	35,473	23.739.500,00	-30,241	25.784.000,00	8,612	27.028.500,00	4,827
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	-1.152.000,00	-567.500,00	-50,738	-1.079.875,00	90,286	728.350,00	-167,448	-363.997,00	-149,976	-550.025,00	51,107
RESULTADO NOMINAL	-50.000,00	-50.000,00	0,000	-86.044,72	72,089	-10.000,00	-88,378	-10.000,00	0,000	-5.000,00	-50,000
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	650.000,00	600.000,00	-7,692	513.955,28	-14,341	503.955,28	-1,946	493.955,28	-1,984	488.955,28	-1,012
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	650.000,00	600.000,00	-7,692	513.955,28	-14,341	503.955,28	-1,946	493.955,28	-1,984	488.955,28	-1,012
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
PASSIVOS RECONHECIDOS	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	650.000,00	600.000,00	-7,692	513.955,28	-14,341	503.955,28	-1,946	493.955,28	-1,984	488.955,28	-1,012
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
RECEITA TOTAL	24.000.000,00	25.200.000,00	5,000	34.130.873,00	35,440	25.327.850,00	-25,792	26.377.153,00	4,143	27.528.775,00	4,366
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	22.668.000,00	24.552.500,00	8,313	32.950.998,00	34,206	24.467.850,00	-25,745	25.420.003,00	3,891	26.478.475,00	4,164
DESPESA TOTAL	24.000.000,00	25.200.000,00	5,000	34.130.873,00	35,440	23.850.000,00	-30,122	25.900.000,00	8,595	27.150.000,00	4,826
DESPESAS PRIMÁRIAS(II)	23.820.000,00	25.120.000,00	5,458	34.030.873,00	35,473	23.739.500,00	-30,241	25.784.000,00	8,612	27.028.500,00	4,827
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	-1.152.000,00	-567.500,00	-50,738	-1.079.875,00	90,286	728.350,00	-167,448	-363.997,00	-149,976	-550.025,00	51,107
RESULTADO NOMINAL	-50.000,00	-50.000,00	0,000	-86.044,72	72,089	-10.000,00	-88,378	-10.000,00	0,000	-5.000,00	-50,000
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	650.000,00	600.000,00	-7,692	513.955,28	-14,341	503.955,28	-1,946	493.955,28	-1,984	488.955,28	-1,012
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	650.000,00	600.000,00	-7,692	513.955,28	-14,341	503.955,28	-1,946	493.955,28	-1,984	488.955,28	-1,012
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
PASSIVOS RECONHECIDOS	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	650.000,00	600.000,00	-7,692	513.955,28	-14,341	503.955,28	-1,946	493.955,28	-1,984	488.955,28	-1,012

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

MARIA CRISTINA MANSUR TEIXEIRA RESENDE
CPF: 71022333615
PREFEITA MUNICIPAL

GERALDO EVANGELISTA DE SOUZA
CPF: 43987400668
CONTADOR
CRC: 41454

PAULO DE SOUZA COSTA
CPF: 34308601649
CONTROLADOR INTERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2015

LRF, art. 4º, par. 2º, inciso III

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)	
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	64.990,00	0,00	69.100,00	
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (I)	64.990,00	0,00	69.100,00	
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2013 (d)	2012 (e)	2011 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
DESPESAS DE CAPITAL				
INVESTIMENTOS	62.875,24	0,00	69.100,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	
REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (II)	62.875,24	0,00	69.100,00	
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2013 (g) = (a - d) + h	2012 (h) = (b - e) + i	2011 (i) = (c - f)	
TOTAL (III) = (I) - (II)	2.114,76	0,00	0,00	

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

MARIA CRISTINA MANSUR TEIXEIRA RESENDE
CPF: 71022333615
PREFEITA MUNICIPAL

GERALDO EVANGELISTA DE SOUZA
CPF: 43987400668
CONTADOR
CRC: 41454

PAULO DE SOUZA COSTA
CPF: 34308601649
CONTROLADOR INTERNO